

A perícia contábil e sua relevância para os profissionais da área contábil

Forensic accounting and its relevance to the professionals of accounting

Naijla Alves El Alam ^(a)

^(a) Aluna do 3º período do curso de Ciências Contábeis da Faculdade Internacional de Curitiba - FACINTER.

Resumo

O objetivo deste artigo é apresentar, de forma sucinta, informações acerca da área de Perícia Contábil e alguns conceitos, o objeto da perícia contábil, modalidades de perícia contábil, admissão da perícia contábil e a importância do profissional nessa atividade. Apresenta-se de modo que os estudantes do curso de Bacharel em Ciências Contábeis possam ter uma noção do que representa a perícia contábil em sua área de estudo e, futuramente, na carreira profissional. Somente os bacharéis em Ciências Contábeis poderão exercer a função de perito contábil, sendo assim, um profissional técnico não poderá exercer esse papel perante a sociedade. Esse trabalho de perícia pode ser desenvolvido paralelamente com as atividades regulares de contador, pois proporciona uma flexibilidade de horários para executar as tarefas bem como prazos largos para entrega de laudos. Normalmente, o profissional perito trabalha juntamente com o poder judiciário, auxiliando e sendo decisivo nas tomadas de decisões. Nesse sentido é que estaremos demonstrando, aqui, alguns pontos relevantes para que seja de conhecimento de todos sobre o tópico Perícia Contábil.

Palavras-chave: Perícia Contábil. Exercício da função pericial contábil. Perícia no Código de Processo Civil.

Abstract

This paper aims at briefly presenting information about Forensic Accounting and some concepts around it, its object, types of forensic accounting, its acceptance, and the importance of the professional who works in this activity. This topic is introduced so that Accounting undergraduate students have an impression of what the forensic accounting represents in their field of study, and later, in their careers. Only Bachelors in Accounting are allowed to exercise the duty of forensic accountant, thus, a technician will

not be allowed to exercise it. The forensic duty can be carried out in parallel with the accountant's regular activities, since it provides flexible hours to perform the tasks as well as long terms to submit appraisals. In general, the forensic accountant works with the Judiciary Branch, assisting and being crucial in the process of decision-making. We will be thus demonstrating here some relevant points that shall be known by everyone about Forensic Accounting.

Keywords: *Forensic Accounting. Duty of the Forensic Accountant. Forensics in the Brazilian Code of Civil Procedure.*

Introdução

A Perícia Contábil é uma modalidade garantida constitucionalmente a serviço dos cidadãos e do poder judiciário, o que requer conceituação e objetivos, planejamento e execução, procedimentos e laudo pericial, ou seja, uma prova técnica para determinado estudo de caso. Esse laudo é expedido pelo profissional graduado no curso de Bacharel em Ciências Contábeis, quando solicitado pelo poder judiciário, o qual será uma prova importante e relevante na tomada de decisão na resolução de uma causa jurídica envolvendo valores. É preciso provar, de maneira científica, os fatos contraditórios, proporcionando às partes envolvidas um direito de questionamento e plena satisfação diante do resultado final em uma disputa jurídica. Para apresentar o tema, está sendo utilizado a pesquisa bibliográfica.

Referencial teórico

A perícia contábil é uma área dentro da Contabilidade na qual o profissional graduado poderá exercer a função de perito paralelamente a outras atividades ou especializar-se no tema, focando suas atividades para essa questão tão importante para a sociedade.

Assim, como o objeto da contabilidade é o patrimônio das entidades e das pessoas naturais no aspecto qualitativo ou no quantitativo, a perícia contábil segue o mesmo padrão.

As questões de natureza contábil são abordadas e o raciocínio técnico fundamentados devem ser adotados com cuidado e responsabilidade diante desse tema.

Para Franco (1996, p. 46), o objeto da Ciência Contábil é:

o patrimônio, já podemos, logicamente, inferir que a perícia será de natureza contábil sempre que recair sobre elementos objetivos, constitutivos, prospectivos ou externos, do patrimônio de quaisquer entidades, sejam elas físicas ou jurídicas, formalizando ou não, estatais ou privadas.

A Perícia Contábil tem um enfoque amplo que envolve questões patrimoniais e administrativas, usando-se a prova pericial contábil como meio jurídico pelo qual se chega à verdade, à certeza sobre questões ou fatos contábeis.

Fala-se de prova pericial contábil, e apresenta-se, aqui, um autor que conceitua essa questão. Santos (1983, p. 2) considera que a prova pericial visa, “como fim último, a inculcar no espírito do julgador a convicção da existência do fato perturbador do direito a ser restaurado”. Dessa maneira, demonstra-se que o objetivo final é o parecer final do objeto em questão.

Um outro aspecto importante e documental que se deve aceitar e ter como respaldo em um processo que envolve a perícia é o laudo. Laudo é a peça escrita na qual é dada as observações dos estudos sobre determinado caso. Essa é uma função exclusiva do perito contábil. Esse laudo deve ser claro e objetivo e, quando necessário, anexar documentos, demonstrativos e outros. O laudo sempre será encaminhado por petição, quando judicial ou arbitral, ou por carta protocolada ou registrada, quando extrajudicial. No laudo contábil constará alguns itens que normalmente são discriminados:

- Espólio líquido;
- Haveres - Participação de herdeiros;
- Avaliação de bens imóveis;

A perícia contábil e sua relevância para os profissionais da área contábil

- Avaliação de bens móveis;
- Participação societária;
- Títulos patrimoniais e créditos.

Depende muito de cada processo, e, em todos esses, há uma norma que deverá ser seguida sob a forma de apresentação disposta nos documentos oficiais das perícias, para encaminhamento ao judiciário.

Verifica-se que um levantamento pericial é árduo e requer muita atenção e trabalho por parte do perito. Além dos documentos, análises e buscas, apresenta-se o fator tempo, no qual pode existir processos que irão requerer uma busca em arquivos de vários anos anteriores ao ano em questão.

É importante salientar que o exercício da função pericial contábil é atribuído exclusivamente ao Bacharel em Ciências Contábeis e daqueles que tenham equiparação legal. O profissional contador deve manter adequado o nível de competência profissional, plenos conhecimentos das Normas Brasileiras de Contabilidade, das técnicas contábeis, especialmente as aplicáveis à perícia, da legislação inerente à profissão, atualizando-se, permanentemente, através dos programas de capacitação, treinamento, educação continuada e outros meios disponíveis.

Essa função de perito contábil foi organizada pelo Decreto-lei nº 9.295 de maio de 1946, sendo um passo muito importante para todos os profissionais da área. Também encontraremos na alínea c, do artigo 25, e no artigo 26 do mencionado diploma, definições como trabalhos contábeis os seguintes atos:

c) perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferida por lei aos profissionais da contabilidade. Salvo direitos adquiridos ex-vi do disposto no art 2º do Decreto-lei nº 21.033, de 8 de fevereiro de 1932, as atribuições definidas na alínea c do artigo anterior são privativas dos contadores diplomados e daqueles que lhes são equiparados, legalmente.

Sendo assim, há uma conotação de suma relevância no trabalho do perito da área contábil. A escolha do perito contábil ocorre de duas maneiras: a primeira quando ele é nomeado pelo magistrado para se encarregar da

perícia, e a segunda é pela indicação para trabalhar como assistente técnico. Nesse caso, o assistente técnico precisará ser aceito pelo magistrado, aqui há a possibilidade de ser rejeitado por esse.

O perito contábil possui direitos e deveres no exercício de suas funções, sendo um dos deveres o de cumprir prazos estipulados pelo magistrado, esclarecer a matéria técnica se requerida pelas partes, comparecer em audiências e, sobretudo, o dever da lealdade, pois aqui ele será de suma importância na decisão dos autos.

Para Santos (1983, p. 88), consta ao perito “espelhar-se no juiz e lembrar-se de que sua missão a deste se avizinha e como o juiz comportar-se : reto, imparcial, sereno, verdadeiro”.

O profissional perito deve ter o perfil de competência técnica, experiência na função, ser preciso e fornecer informações autênticas com integral imparcialidade e também dotado de qualidades morais, dando-lhe a reputação confiável para que seja preferido pelas autoridades judiciárias.

A perícia no Código de Processo Civil surgiu em 1939, sob o Decreto-lei nº 1.608, de 18 de setembro de 1939. Esse decreto veio firmar algumas obrigações, as quais os peritos devem seguir nos padrões das leis brasileiras. As regras são claras e os artigos deverão ser seguidos à risca.

Pela lei brasileira os peritos contam com alguns dos artigos onde há instruções dos direitos e deveres em alguns casos. Vejamos abaixo alguns artigos citados:

Art.254. Na perícia, para prova de fato que dependa de conhecimento especial, as partes poderão formular quesitos, nos cinco (5) dias seguintes à nomeação do perito, admitindo-se quesitos suplementares até a realização da diligência.

Art.255. O juiz negará a perícia:

I - quando o fato depender do testemunho comum e não do juízo especial de técnicos.

II - quando desnecessária à vista das provas.

III - quando a verificação for impraticável, em razão da natureza transitória do fato o perito apresentará o laudo em cartório até cinco (5) dias antes da audiência de instrução e julgamento ou havendo motivo relevante, até a audiência.

A lei veio beneficiar e tornar clara algumas regras do exercício dessa função e, desde então, houve novos Decretos-lei como o sob nº 8.570, de 1946, em seguida, o Código de 1973, pela Lei nº 5.869, e logo veio a Lei nº 8.455, de 1992, a Lei nº 8.952, de 1994, e também a Lei nº 10.358, de 2001 e, por fim, a Lei nº 10.406, de 2002. Em todas as leis citadas houve mudanças, as quais afetaram os direitos e deveres do perito segundo o código de processo civil brasileiro.

Recomenda-se que um perito esteja sempre atualizado às leis, pois essas poderão ser alteradas no que diz respeito à função. O sigilo faz parte das atribuições de um perito, as informações não deverão ser divulgadas em nenhuma circunstância, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

Considerações finais

Acredita-se que a perícia contábil é uma atividade ou prática comum no mundo da Contabilidade Pública e da Privada, sendo de suma importância aos processos que envolvem, principalmente, o Poder Judiciário.

Diz-se que o parecer de um perito é decisivo no momento de tomada de decisão e, ao que foi dito, um perito contábil também possui deveres e direitos perante a sociedade e o Código Civil. A perícia contábil mostra ser um artifício utilizado com eficácia.

O perito, a princípio, é remunerado por seus honorários, que poderão ser fixados antes do início do trabalho pericial. Esse tópico não foi abordado, mas a título de informação os honorários são efetuados com documentos diferenciados para cada estágio do processo.

Assim, pode-se afirmar que os profissionais peritos possuem normas utilizadas para que sua atividade seja plenamente desenvolvida. Resume-se nas competências técnico-profissional, na independência, no impedimento, em alguns casos, no direito de recusa dos seus honorários, do sigilo, da responsabilidade e do zelo e, também, pela utilização do trabalho de

especialista. Todas essas normas podem ser encontradas de forma descritiva em matéria e obra destinadas à profissão do perito contábil.

Referências

GATTI, Ivan Carlos. **Perícias Contábeis Normas**. Brasília, Conselho Federal de Contabilidade, 1992.

MAGALHÃES, Antonio de Deus Farias; SOUZA, Clovis de; FAVERO, Luiz Hamilton;

LONARDONI, Mário. **Perícia Contábil**. Atlas, 1998

ORNELAS, Martinho Mauricio Gomes de. **Perícia Contábil**. São Paulo: Atlas, 2003.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Prova Judiciária no Civil e Comercial**. São Paulo: Saraiva, 1983.